



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

ASSUNTO – Projeto de Lei n.33 que “Altera a Lei nº 617, de 16 de agosto de 2.006 que “Dispõe sobre a proibição de queimadas no município de Itaú de Minas e dá outras providências.”

RELATOR – Rayan Silveira

Do ponto de vista legal a matéria está embasada na Legislação pertinente.

Quanto ao mérito o projeto é oportuno pois visa incluir novos dispositivos na lei tais em se tratando das penalidades e sanções em caso de queimadas.

Mas vamos seguir a orientação dada pela douta Advocacia do Legislativo que nos recomendou substituir, no Art. 1º, a expressão - “*todo perímetro urbano, áreas periurbanas, zonas de expansão*” pelo termo “*toda a Macrozona Urbana*”, conforme emenda que segue em anexo.

Sou pela aprovação. É o meu parecer. Salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2025.

Rayan Silveira – Relator

Pelas Conclusões.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Proposição de Emenda n.01 ao

Projeto de Lei n. 33 que “Altera a Lei nº 617, de 16 de agosto de 2.006 que “Dispõe sobre a proibição de queimadas no município de Itaú de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprova:

Art. 1º Fica modificado o Art. 1º do Projeto de Lei n. 33/25, acima citado que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibida a prática de queimadas para qualquer fim, em toda a Macrozona Urbana do Município e quando caracterizado risco ambiental, poluição, incômodo à coletividade ou danos à saúde pública.”

...

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2025.

RAYAN SILVEIRA – PRESIDENTE/RELATOR